



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agentes Económicos do Distrito Ka Mavota, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agentes Económicos do Distrito Ka Mavota.

Maputo, 21 de Julho de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) com sede na Comunidade de Thoa, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, 1 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

(Este despacho ja foi publicado no Boletim da República n.º 52, III série, de 3 de Maio de 2016.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Destiny`S Empowerment Club Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 100 a 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 13, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Felicity Queen Mtshali, solteira, maior, natural de Newcastle Kwazulu Natal, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 479981019, emitido pelo Depart. Of Home Affairs, na África do Sul, em vinte e cinco de Setembro de dois mil e oito, e residente na República da África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Jerry Williams, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00455961, emitido pelo Depart. Of Home Affairs, na África do Sul, em dezasseis de Outubro de dois mil e nove e residente na República da África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Jose Manuel Domingos Antonio, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234675P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, em trinta de Dezembro de dois mil e quinze e residente na cidade da Beira;

Terceiro. Fikile Christopher Makhubu, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00603356, emitido pelo Depart.

Of Home Affairs, na África do Sul, em quatro de Janeiro de dois mil e dez e residente na República da África do Sul e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Destiny`S Empowerment Club Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Destiny`S Empowerment Club Mozambique, Limitada, e vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro ou fora do país, mediante deliberação da Assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único: A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de comércio, transporte, consultoria, construção, agricultura, meio ambiente, arquitectura, energia, pecuária, silvicultura, indústria, recursos minerais, imobiliárias, contabilidade, auditoria, representações, bem como a importação e exportação de materiais e produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Único: Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, de igual valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Felicity Queen Mtshali, Felicity Queen Mtshali, Jerry Williams, Jose Manuel Domingos António e Fikile Christopher Makhubu, respectivamente.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Único: Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Felicity Queen Mtshali, que desde já fica nomeada, sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da sócia gerente nomeada.

Três) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bancos, é bastante.

- a) Assinatura da sócia Felicity Queen Mtshali;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Único: Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) No mês de Janeiro de cada ano, o gestor deve remover o balanço, resultados económicos e resultados calculados para o ano, após as deduções previstas nas regras e formação de reservas que são considerados necessários, os lucros e as perdas que elas vão ser distribuída e apoiada pelos parceiros na proporção das quotas de capital que detêm.

Dois) Nos dois meses seguintes ao término do exercício social, os sócios vão decidir sobre as contas e nomear gerente, se for o caso.

Três) Semestralmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Junho e trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Único. A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Julho de dois mil e dezasseis. — Notário, *Zeferino Caito Chatala*.

JMPG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735342 uma entidade denominada JMPG Construções, Limitada.

José Manuel Perez Gonzalez, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100151867B, natural de Habana-Cuba, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola na Avenida Samora Machel, quarteirão oito, Matola, Bairro Mussumbuluco, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Reginaldo Boaventura Mahavene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251344S, natural de Maputo emitido aos 15 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, Magoanine-B, que outorga neste acto na qualidade de sócio,

António Rupia Lohing, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF55132, natural de Tete, emitido aos 21 de Maio de 2015, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo na rua do Telegrafo número dez, décimo andar esquerdo no Bairro Polana Cimento, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade limitada denominada JMPG Construções, Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá do artigo n.º 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JMPG Construções, Limitada, que tem a sua sede no Distrito Urbano Número Um, bairro Central, na rua Filipe Samuel Magaia, número seiscentos e setenta, rés-do-chão, flat dois, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante

deliberação da assembleia geral, que transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Planeamento de projectos;
- c) Consultoria;
- d) Aquisição, venda de participações sociais; e
- e) Gestão de participações sociais próprias e de terceiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em três partes desiguais assim distribuídos:

- a) Jose Manuel Perez Gonzalez, com uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Reginaldo Boaventura Mahavene, com uma quota no valor de 7.000,00 (sete mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Antonio Rupia Lohing, com uma quota no valor de 3.000,00 (três mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento ou redução do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do conselho de administração, mas em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre o conselho de administração.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionista gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem.

Quatro) Constituição, reforço ou reintegração da reserve legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário.

Cinco) As quantias que por deliberação da assembleia geral, que se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei.

Seis) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, sendo órgão composto por um número de membros que será de 3 a 5, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por José Manuel Perez Gonzalez, presidente eleito pelo seus membros, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou uma terceira pessoa que, terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director Executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro de matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para pratica de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo carece do prévio consentimento do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, serão liquidarias os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah Beforward – Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi lavrada a folhas 11 a 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 959-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Cheetah Beforward - Express, Limitada e tem a sua sede em Maputo cidade, na Avenida Tomás Nduda n.º 374. 1.º andar.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir pela abertura de agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Receber e expedir correspondência e encomenda, diversa;
- b) Recolha e entrega ao domicílio de correspondência e encomenda diversa;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Fomentar o turismo;
- e) Comissões;
- f) Consignações;
- g) Agenciamentos;
- h) Promover acções de *markentig* comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria do Ceu Martinho;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Abdul Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Participações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, competindo á assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados ás actividades da sociedade que ultrapassem a competência da administração da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de telex, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo que em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que a convocatória inclua, pelo menos:

- a) A agenda;
- b) Data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos á sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalho.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete á assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por uma administradora – sócia gerente Fátima Abdul Ismael, ficando desde já nomeada como administradora, com mandato de dois anos renováveis, poderão ser indicadas como gestores da sociedade pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O administrador – sócio gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios-administradoras;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador sócio-gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for um acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Trans-Ntela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705842, uma entidade denominada, Trans-Ntela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papucides Bosco Tiago Ntela, de 39 anos de idade, casado, filho de Bosco Tiago Ntela e de Josefina João Nkonhamala, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100008404F, emitido pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2014, residente na rua de Alecrim n.º 123, 3.º andar, Flat 4 E, bairro de Jardim, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem como denominação social Trans-Ntela - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede provisória na rua de Alecrim n.º 123, 3.º andar, flat 4 E, bairro de Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, bem como admitir novos sócios, criar sucursais e agências.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de transporte, turismo, logística, transporte escolar, transporte inter-provincial, e transporte urbano.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Papucides Bosco Tiago Ntela.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitórias)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base nos preceitos do Código Comercial e, de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

IDTO Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e nove a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de 544.489,00MT, (quinhentos quarenta e quatro mil quatrocentos oitenta e nove meticais) para 11.500.000,00MT, (onze milhões e quinhentos mil meticais) tendo sido o valor do aumento de 10.955.511,00MT (dez milhões novecentos cinquenta e cinco mil e quinhentos e onze meticais) na proporção das quotas dos sócios, por conversão dum bem moradia, dotada em sala, 3 quartos, cozinha, casa de banho e varanda; conforme o processo de avaliação em anexo, e os sócios mudam de sede da sociedade da rua Joaquim Lapa, n.º 192, 3.º andar, flat 1, cidade de Maputo para rua de Tchamba, n.º 228, 1.º andar cidade de Maputo. E os sócios por sua vez nomeiam Arlindo Manuel Mapande para o cargo gerente e a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Em consequência do aumento do capital, mudança de sede e alteração parcial do pacto social ficam alterados os artigos segundo, o número um do artigo quarto e o artigo décimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Tchamba, n.º 228, 1.º anda cidade de Maputo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) mantém-se.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 11.500.000,00MT, (onze milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Arlindo Manuel Mapande, 70% do capital social, correspondente ao valor de 8.050.000,00MT, (oito milhões e cinquenta mil meticais);
- b) Lúcia Maria Sumbana, 10% do capital social, correspondente ao valor de 1.150.000,00MT, (um milhão e cento e cinquenta mil meticais);
- c) Idelson Arlindo Mapande, 10% do capital social, correspondente o valor de 1.150.000,00MT, (um milhão e cento e cinquenta mil meticais);

d) Agnelo Arlindo Manuel Mapande, 10% de capital social, correspondente o valor de 1.150.000,00MT, (um milhão e cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO

O sócio Arlindo Manuel Mapande é desde já nomeado o gerente e a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Ginga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749351, uma entidade denominada A Ginga, Limitada.

Primeiro. Mauro Chadreque Zulo, solteiro, portador do Passaporte n.º 10AA48183, emitido pela Migração de Maputo à 22 de Junho de 2011, residente no bairro Alto Maé, Avenida do Trabalho n.º 112, 1.º andar.

Segundo. Matilde Sandra Mariza Casimiro Chemane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101715003Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo à 15 de Setembro de 2014, residente no bairro cidade da Matola, quarteirão 14, n.º 207.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituiu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Ginga, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli 1139, bairro Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Criação de uma escola destinada a ministrar aulas de dança.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Mauro Chadreque Zulo, com 10.000,00MT, (dez mil meticais), a que corresponde a uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Matilde Sandra Mariza Casimiro Chemane, com 10.000,00MT, (dez mil meticais), a que corresponde a uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Mauro Chadreque Zulo e Matilde Sandra Mariza Casimiro Chemane.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de uma das administradoras que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacto Paiva Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e dezasseis da sociedade Lacto Paiva Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100026902, os sócios deliberaram o

seguinte, A alteração do endereço da sociedade, designadamente no artigo primeiro, no número dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lacto Paiva Moçambique, Limitada.

Dois) A sede social é na Avenida Acordos de Lusaka, número vinte e dois mil e oitocentos e sessenta, Maputo cidade.

Maputo, 11 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CCH – Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória em epigrafe, o aumento do capital social em 1.000.000,00MT, para 20.000.000,00MT, e cessão de duas quotas na sociedade CCH Construções & Engenharia, Limitada, matriculada sob o NUEL 100097958, em que os sócios Alfino Carlos Chissano, Octávio Manuel de Jesus, Adolfo Baltazar Miti e Carlos Afonso Chissano estiveram presentes onde os sócios octávio Manuel de Jesus e Adolfo Baltazar Miti cedem as suas quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais e cem mil meticais, respectivamente ao sócio Alfino Carlos Chissano que unifica com a sua primitiva. Em consequência altera-se o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Alfino Afonso Chissano, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais e Carlos Afonso Chissano com uma quota no valor nominal de dezanove milhões e quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aviam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de 20 de Junho do ano de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Aviam, Limitada, matriculada sob NUEL 100057476

representando a totalidade do capital social de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, pertencentes aos sócios, designadamente AVIA SPA, detentor de uma quota no valor nominal de 455, 000,00MT, (quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 91 % do capital social, Stéphane Derweduwén detentor de uma quota nominal de 15.000.00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 3 % do capital social, Quinvita NV detentor de uma quota nominal de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 4% do capital social e Bachiro Ismael Liasse, detentor de uma quota nominal de 10.000.00MT, (dez mil meticais), correspondente a 2% do capital social. de harmonia com a deliberação do dia 20 de Junho do ano de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade. Na referida assembleia geral a sócia AVIA SPA cedeu a totalidade da sua quota a favor da Imobiliária Civil Vervilla, Sociedade Simples. Na referida assembleia geral, em resultado da cedência acima mencionada, a sócia AVIA SPA aparta-se da sociedade e, por seu lado, a Imobiliária Civil Vervilla, Sociedade Simples entra para sociedade como nova sócia, passando a deter uma quota no valor nominal de 455 000,00MT, (quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 91 % do capital social. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e um por cento do capital social, pertencente a sociedade Imobiliária Civil Vervilla, Sociedade Simples.
- b) Mantém-se
- c) Mantém-se
- d) Mantém-se

O Técnico, *Ilegível*.

**Hai Rong Estaleiros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748193 uma sociedade denominada Hai Rong Estaleiros, Limitada.

Primeiro. Hairong Chu, de nacionalidade chinesa, cidade de Jiangsu, portador do Passaporte n.º G54775741.

Segundo. Ali Alberto Momade Jamal, natural de Angoche - Sede, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 01303065, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, residente na Matola – Matola Gare, casa n.º 345, quarteirão 10.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Hai Rong Estaleiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Guava Maputo, quarteirão 16, casa n.º 154, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto fornecimento e revenda de material de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de 18 mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Hairong Chu, e 2 mil meticais correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Ali Alberto Momade Jamal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, e extraordinariamente a pedido de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hairong Chu, com dispensa de caução, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em documentos ou contratos.

ARTIGO OITAVO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas da sociedade, serão encerradas aos 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**Sym Café & Catering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731657 uma sociedade denominada Sym Café & Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Edrisse Ismael Campos Real, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100638152C, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1647 rés-do-chão, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sym Café & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Da sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo Avenida 24 de Julho, rua paiva couceiro, bairro da Malanga.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos todos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

A sociedade em por objecto:

- a) Toda a actividade relacionada a restauração e prestação de serviços de *catering*;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado, correspondentes a uma e única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Das prestações

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Da divisão, cessão e alienação

A divisão, cessão, e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Do aumento

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

Da venda

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Da deliberação

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Dos votos

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da caução

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Das competências

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Da assinatura

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido a apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do balanço final

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo - se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Da regulamentação

Os casos omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação dos Agentes Económicos do Distrito de Kamavota

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Associação dos Agentes Económicos do Distrito de Kamavota, adiante designada por ASSAGEDK é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

ASSAGEDK é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegações)

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for necessário.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A associação tem por objectivo geral, defender e promover os interesses dos seus membros relacionados com o sector empresarial em que se encontram filiados; contribuir para o desenvolvimento sociopolítico, económico e cultural da cidade de Maputo em particular do Distrito Kamavota.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos:

- a) Promover o desenvolvimento e crescimento de actividades das áreas mencionadas no artigo quarto;
- b) Neste âmbito, a ASSAGEDK poderá construir mandatário dos seus membros perante os quais, quer pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, desde que estejam em causa os seus interesses económicos;
- c) Promover e facilitar o acesso ao crédito dos seus membros;
- d) Assegurar o controlo de qualidade dos seus serviços;
- e) Incentivar a observância das normas de maneiio produtivo e sanitário pelos seus membros;
- f) Propor ou dar parecer aos seus órgãos competentes projectos de legislação ou regulamentos aplicáveis ao sector empresarial;
- g) Promover o *marketing* sobre os produtos, serviços e actividades conexas no âmbito empresarial.

CAPÍTULO III

Da designação de tipo de membro

ARTIGO SEXTO

(Designação de tipo de membro)

Um) Podem ser membros da ASSAGEDK: Pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras jurídicas em pleno gozo dos seus direitos empenhados no desenvolvimento económico do sector em que se encontram inseridos.

Dois) A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são os que tiveram iniciativa de construir a ASSAGEDK ou os que a ela aderiram até a data da sua criação;
- b) Membros efectivos: são os que se identificam com os objectivos da ASSAGEDK, participando, mediante inscrição aceite, na realização dos seus objectivos, com a jóia e quota mensal pagas;
- c) Membros honorários: são as entidades ou personalidades a quem for atribuída tal distinção pela assembleia geral da ASSAGEDK.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros efectivos é feita, mediante proposta apresentada pelo seu candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos.

Dois) A atribuição da designação de membros honorários é proposta pelo Conselho Directivo da ASSAGEDK para votação em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Os membros tem os seguintes direitos:

- a) Participar na votação de todas as deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos;
- c) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhe confere;
- d) Recorrer de todas as deliberações ou decisões aprovadas pela ASSAGEDK.

Dois) As regalias dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal constarão do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros;

- a) Cumprir as obrigações contidas nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Defender e divulgar os presentes estatutos;
- c) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para qual tiver sido eleito;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos deveres de membros determina a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conteúdo das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares consistem no seguinte:

- a) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções;
- b) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão registada;
- c) As penas de multa e de suspensão da qualidade de membro, aplicar-se-ão para infracções mais graves;
- d) A pena de exclusão aplica-se aos membros em exercício de cargos sociais;
- e) A persistência da violação dos deveres associativos com prejuízo grave para a associação determinar a aplicação da pena de exclusão;
- f) A aplicação das penas constante no artigo anterior é sempre precedida de um processo contraditório, com a excepção da pena de advertência.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ASSAGEDK:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável uma única vez.

Três) O presidente fundador beneficia do privilégio de continuar a ser o presidente honorário após o término do seu mandato, fornecendo ainda apoio, consultoria e assessoria aos presidentes vindouros naquilo que constitui os seus ideais no acto da criação desta associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger o presidente da associação e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria do membro honorário;
- f) Deliberar sobre as questões que não sejam da competência de outros órgãos;
- g) Aprovar a abertura de delegações e representações;
- h) Aprovar a criação de instituições previstas nos seus estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ASSAGEDK, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Compete ao Conselho Directivo convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e extraordinário a pedido de pelo menos um terço dos membros em gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Directivo ou a pedido do Conselho Fiscal nos termos do artigo anterior.

Dois) As deliberações são válidas quando tomadas por maioria.

Três) As deliberações sobre alterações aos estatutos carecem de voto favorável de pelo menos 55% dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

O Conselho Directivo é o órgão da administração do ASSAGEDK.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho Directivo é composto por:

- a) Um presidente executivo;

b) Um secretário;

c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) São competências do Conselho Directivo:

- a) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da ASSAGEDK;
- b) Elaborar a proposta do regulamento interno e *marketing* e submeter a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Propor a criação de delegação, outras formas de representação da ASSAGEDK;
- d) Propor a criação de instituição se necessário futuramente;
- e) Propor a filiação da ASSAGEDK a outras instituições ou entidades;
- f) Apresentar balanço anual, o relatório de prestação de contas, o plano de actividades e o orçamento anual para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Admitir os membros da associação;
- h) Propor aplicação das penas de demissão ou expulsão e aplicar as restantes penas previstas.

Dois) Compete especialmente ao presidente a gestão financeira da ASSAGEDK:

- a) Dirigir a ASSAGEDK e representá-la activamente em juízo e fora dele;
- b) Nomear o Conselho Directivo e o Conselho Técnico;
- c) Contratar pessoal para prestar serviço a ASSAGEDK, por meio de adjudicação dirigida ou concurso público;
- d) Convocar e presidir sessões do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de 15 em 15 dias, extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O presidente do Conselho Directivo é o presidente da ASSAGEDK.

Três) O Conselho Directivo delibera estando presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão dos fundos e do património da ASSAGEDK.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar as escritas contabilísticas da ASSAGEDK;
- c) Controlar a gestão financeira e conservação do património da ASSAGEDK;
- d) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentados pelo Conselho Directivo;
- e) Acompanhar a execução do plano de actividades e orçamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da ASSAGEDK é constituído pela universalidade dos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da ASSAGEDK:

- a) A jóia e as quotas;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações;
- d) Subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

USAMAC – Maquinas & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada nesta Conservatória dos Registos e Notariado, exarada de folhas

oito verso a folhas doze do livro Três Barra C, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior da mesma, por unanimidade dos sócios altera-se parcialmente o pacto social, cedência de quota e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, com o capital social de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Amândio Fernando da Conceição Antão e Olívia da Costa Magalhães, respectivamente.

Que, de acordo com a acta de assembleia geral, reunida na sede da sociedade no dia dez de Janeiro corrente, deliberou a cedência da quota da sócia Olívia da Costa Magalhães, no seu valor nominal de dez mil meticais a favor da senhora Maria da Conceição Pereira Magalhães.

Que a sócia cedente Olívia da Costa Magalhães, renuncia a gerência com todos os direitos inerentes a ela e aparta-se da sociedade.

Que, sendo agora os actuais sócios da aludida sociedade, alteram parcialmente o artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade a qual é dado a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais nos valores nominais de dez mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Amândio Fernando da Conceição Antão e Maria da Conceição Pereira Magalhães.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente escritura, mantêm-se em vigor a versão dos estatutos que precede á presente alteração.

Está conforme.

Boane, 13 de Janeiro de 2016.

— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.



Bemugi's Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749904 uma sociedade denominada Bemugi's Place, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Bemugi Sochaka, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE23692 emitido aos 12 de Junho de 2014 válido até 12 de Junho de 2019, natural de Inhaca, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central na cidade de Maputo;

Segundo. Jamnadas Calanji Jamnadas, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE23917 emitido aos 13 de Junho de 2014 válido até 13 de Junho de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, na cidade de Maputo;

Terceiro. Maria do Céu Dulobo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100742163P emitido aos 7 de Dezembro de 2010 válido até 7 de Dezembro de 2015, natural de Chicumbane de nacionalidade moçambicana, residente em Xai-Xai, praia Velha.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bemugi'S Place, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo no distrito de Matutuine, Machangulo em Santa Maria a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Campismo;
- b) Turismo;
- c) Venda de casas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Bemugi Sochaka;
- b) Segunda quota no valor nominal de 30.000,00MT, (trinta e mil meticais) e correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jamnadas Calaji Jamnadas;

- c) Terceira quota no valor nominal de 30.000,00MT, (trinta mil meticais) e correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Dulobo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bemugi Sochaka, que desde então fica nomeado administrador e sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade será regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

**Mbeu Nircia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752077 uma sociedade denominada Mbeu Nircia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria Fabião André, solteira, natural de Inhambane, residente em, Maputo, no Bairro Magoanine C, no Quarteirão 149, casa número 73, no Distrito KaMavota, cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º110300314432A, emitido no dia 2 de Dezembro de 2015, na Cidade de Maputo, que outorga neste acto em representação da sua filha menor, Nircia Simão Mavuie natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104844120J emitido no dia 23 de Junho de 2014 na cidade de Maputo, e com ela outorgante. Pelo presente contrato de sociedade outorga

e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mbeu Nircia, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no DU KaMavota, em Magoanine C, casa n.º 73, cell + 258-845693786 na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral e a retalho, importação e exportação, comercialização de consumíveis para escritório, consultoria, publicidade e prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, vinte mil meticais da nova Família. Repartidos em duas quotas assim divididas pelos sócios: Maria Fabião André com uma quota de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social e Nircia Simão Mavuie, com uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas cabe o direito aos sócios de fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do acordo, o qual terá direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação dos directores/gerentes e determinação da sua remuneração;
- Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos directores/gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de e-mail, telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória esteja presente o sócio ou devidamente representado e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelo sócio gerente aqui designada como sendo a Senhora Maria Fabião André.

Dois) O sócios gerentes será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organigrama da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho da administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, o sócio é desde já nomeados liquidatário, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo qualquer tipo de divergência, não se deve recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Mahungu Produções, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474255 uma sociedade denominada Mahungu Produções, Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Henrique Cossa, no estado civil de solteiro, natural de Magde, residente no bairro Maxaquene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110868059D, emitido no dia 1 de Dezembro de 2006 em Maputo;

Segundo. Fernando Antonio Manjate, no estado civil de casado, natural de Maputo residente em Maputo, bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602515F, emitido no dia 29 de Outubro em Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mahungu Produções, Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é a prestação de serviços, eventos e comércio:

- a) Prestação de serviços na área de comunicação, gestão de média, produção e cobertura de eventos;
- b) Actividades recreativas;
- c) Investigação e pesquisa social;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Gestão e exploração de marcas próprias e sinais distintivos de comércio e redes de *franchising*.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia aprovada por uma maioria de sócios que representem, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente realizado em bens é de vinte mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Cossa;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Antonio Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota a datada deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, podendo este último ser nomeado fora dos sócios da sociedade, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral deliberado destituí-los.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral poderá reunir – se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente: A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A provação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um sócio – gerente.

Dois) O sócio – gerente mantém – se no seu cargo até que renuncie ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

O sócio gerente terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas do exercício)

Um) O sócio – gerente deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) A pedido de que qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação

internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir – se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) (A sociedade dissolve – se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), tem o direito de examinar os livros, registo e contas da sociedade bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para os efeitos o acesso aos livros registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mas bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas, na qual foi declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes a sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem a decorrer sob os auspícios do central de arbitragem, conciliação e mediação de Maputo, nos termos da lei onze hífen noventa e nove, oito de Junho. O respectivo painel arbitral deverá ser constituído por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com a referida lei. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral.

Dois) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução da qual ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 14 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível.*

Escola de Condução Segura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Avenida um de Julho, prédio Monteiro Giro primeiro andar, bloco B, perante mim Marta Jacinta de Carvalho, técnica superior N1, lavrada a folhas trinta e oito do livro para escrituras diversas número 11/B, deste Cartório Notarial, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Juma Basílio Monteiro, solteiro, natural e residente em de Batela-Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 0410401880905F, emitido ao vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Quelimane.

Segundo. Muhamad Jorge Inguane, casado, natural de Maputo e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100866085C, emitido aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada denominada Escola de Condução Segura, Limitada com sede no distrito de Namacurra, estrada nacional n.º 7-Moçambique que ser regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Segura, Limitada, abreviadamente (ECS, Lda.) é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Namacurra, estrada nacional n.º 7, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, abrir agências, sucursais ou filiais ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços e apoio na orientação de automobilistas, o que consistirá principalmente em:

- a) Dar aulas de condução de viaturas e motociclos;
- b) Educação rodoviária e prevenção de acidentes de viação;
- c) Advocacia em matéria de segurança rodoviária, tendo como principal enfoque nas escolas, povoações, centros internatos, nas estradas e auto estradas entre outros;
- d) Proceder estudos e pesquisas no concernente a segurança rodoviária e acidentes de viação;
- e) Prestação de serviços de sinalização luminosa e componentes luminosos, com vista a dar mais segurança rodoviária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, obtenha a necessária autorização da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Modo de execução)

Na prosecução de tal objecto, ECS Lda, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil metcais), assim distribuído:

- a) 50% da quota do sócio Muhamed Jorge Inguane;
- b) 50% da quota do sócio Juma Basílio Monteiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Acréscimos)

Porém, o capital social referido no número anterior, pode também ser acrescido e constituído por:

- a) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações ou legados;
- c) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, acções financeiras de sua propriedade;
- e) Rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- f) Juros bancários e outras receitas de capital;
- g) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- h) Contribuições dos associados.

ARTIGO OITAVO

(Relações com terceiros)

A sociedade poderá firmar consórcios ou contratos e articular-se-á pela forma conveniente, com os órgãos ou entidades públicas e privadas.

ARTIGO NONO

(Funcionários admitidos)

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à sociedade serão regidos pela consolidação das Leis de Trabalho vigentes no ordenamento jurídico moçambicano e regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade se assim o desejarem, competindo-lhes determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quota)

A cessão de quota ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende exclusivamente do sócio; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

O sócio é o único representante legal da sociedade, por se tratar de uma sociedade unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muhamad Jorge Inguane a quem desde já é nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicada, mediante procuração outorgada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades dos sócios)

Os sócios da ECS Lda., não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente fixados na lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a firma não dissolve, continuando com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 21 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

**Atenda, Bens e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700263 uma sociedade denominada Atenda, Bens e Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Rosa Joaquim Alberto Chissano Cumbi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014599P, emitido aos 22 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 432, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Segundo. Martina Joaquim Chissano, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990105I, emitido aos 27 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua da Imprensa, n.º 288, 14.º Andar-Direito, bairro Central, Cidade de Maputo;

Terceiro. Faída Elisa Mussa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014600P,

emitido aos 25 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Pereira Marinho, n.º 91, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

As partes acordam em constituir entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Atenda, Bens e Serviços Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios julgarem conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de organização de eventos;
- i) Aluguer de tendas;
- ii) Aluguer de equipamentos para eventos;
- iii) *Catering*;
- iv) Fornecimento de bens e serviços;
- v) Consultoria;
- vi) Importação e exportação de matérias conexos com as áreas acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

(vinte mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rosa Joaquim Alberto Chissano Cumbi;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Martina Joaquim Chissano;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faída Elisa Mussa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Participação em empresas ou grupos de empresas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração escolhido em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, constituído por um número ímpar de membros, de um à três administradores, com um presidente e administradores executivos.

Dois) Compete aos administradores em conjunto exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores executivos terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) Os administradores executivos poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de ambos administradores.

Seis) Compete em especial ao administrador executivo:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as Autoridades Nacionais, nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

MSN Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100627140, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MSN Solutions, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Horácio Miguel, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 50176868, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Segundo. Chukwuma Ephraim Onyemechara, solteiro maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Benin City, residente na cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º AO6560687, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze, em Awka.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de MSN Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em gestão estratégica, logística e *marketing*;
- b) Consultoria informática e segurança electrónica;
- c) Consultoria em contabilidade e auditoria;

d) Venda de mobiliário e material de escritório;

e) Venda de peças, acessórios de viaturas e lubrificantes;

f) Prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação auto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Horácio Miguel;

b) Uma quota no valor nominal vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Chukwuma Ephraim Onyemechara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial das quotas bem como a constituição de qualquer ónus encargos sobre as mesmas serão por decisão dos sócios.

Dois) A cessão das quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizarem as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio António Horácio Miguel, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, praticando todos os actos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador acima nomeado, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2016.
— O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

Atlas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100752506, uma denominada Atlas Construções- Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro e único: Nataniel Carlos Nhamuave, casado em comunhão geral de bens, natural de Macucula, Província de Inhambane, residente em Niassa, cidade de Lichinga, Distrito Urbano n.º 1, bairro Popular, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100189714P, emitido no dia 21 de Abril de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Atlas Construções- Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, cidade de Lichinga, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio ou representantes legais o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades nas áreas de prestação de serviços em:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em construção civil.

CAPÍTULO II

Capital social prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e património é de 3.600.000,00 MT, (três milhões e seiscentos mil meticais), correspondente à quota única do sócio:

Nataniel Carlos Nhamuave.

Dois) Mediante deliberação do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberações do sócio, podem ser exigidas aos futuros sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia do sócio.

Dois) Caso o sócio único pretenda alienar a sua quota ou parte dela deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os membros do conselho de administração informando-os da pretensão do sócio.

Quatro) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Cinco) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma

participação maioritária no capital social do sócio, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros na administração.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelo sócio, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor de suprimento, no valor fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- d) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência

mínima de quinze (15) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o sócio reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, o sócio poderá reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses da sociedade.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio, presente ou representante, concordar reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberar com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas do sócio serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representações nas assembleias gerais)

Um) No futuro, os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro de vinte (20) dias seguintes, em segunda

convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representantes independentemente do capital que representam.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota a ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representante, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução voluntária da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a 10.000,00 USD (dez mil dólares dos Estados Unidos de América);
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisições de activo que tenha um valor superior e correspondente a 10.000,00 USD (dez mil dólares dos Estados Unidos de América), excepto no caso de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;
- j) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- k) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representantes da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único, a quem recai a responsabilidade de representar a sociedade a todos níveis.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, e por deliberação dos sócios em voto de maioria do capital social, a sociedade poderá ser administrada por um conselho de administração constituído até ao número máximo de três membros.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para diminuir ou aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções;

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício;

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Renúncia do cargo feita através de uma comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeitos às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado, os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros Administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerando quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões de administração através de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outro qualquer meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo presente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-á com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 29 de Junho de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

STAIROF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado sob o NUEL n.º 100722836, datado de 11 de Abril de 2016, de Nivaldo Edmundo Zandamela, solteiro de 25 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Ahmed S.Toure n.º 2906, 5.º andar flat 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104343175, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2013.

Que celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de STAIROF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data de constituição pública da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola A quarteirão, n.º 29, n.º 137, poderá abrir delegação ou outras formas de representação em qualquer outros locais do país ou estrangeiro, desde que, cumpridas as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Exploração do negócio de produção, compra e venda de materiais de construção.

Dois) Exploração de prestação de serviços de construção civil.

Três) Pode desenvolver quaisquer outras actividades de rendimento, segundo as oportunidades de negócio conexas e/ou complementares com a actividade principal, o efeito, se desde que para tal, haja alguma deliberação da assembleia geral e, para o efeito, se obtenham as necessárias autorizações, junto das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito, é de 20 mil meticais, correspondente e cem por cento do capital social, pertencente do sócio Nivaldo Edmundo Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferentes da presente sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de seus objectivos técnicos e comerciais no âmbito do seu objecto.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais e/ou estrangeiros, pessoas singulares e/ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da administração, obrigações, exercício social e balanço

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída pelo seu sócio Nivaldo Edmundo Zandamela, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para a administração corrente da sociedade é designado como mandatário e, nos termos e limites do respectivo mandato, o senhor Nivaldo Edmundo Zandamela.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigação da sociedade

Um) Pela assinatura do seu administrador.

Dois) Pelas assinaturas de mandatários ou procuradores especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade e outros casos

ARTIGO OITAVO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil;

Dois) O balanço fechar-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e, verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Outros casos

Por morte ou interdição do sócio representante, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro que prosseguirá com o objecto da sociedade.

CAPÍTULO V

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Aquilo que não está expressamente contemplado no presente e, todos omissos, faz-se a referência as disposições constantes no Código Comercial e demais legislação vigente, aplicável e de defesa a prossecução do objecto da sociedade na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Julho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.



**AJL Soares Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469456, uma sociedade denominada AJL Soares Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, natural da África de Sul, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º M438104, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 9 de Janeiro de 2013, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJL Soares Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- d) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- f) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Tambira Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726351, uma entidade denominada, Tambira Investimentos, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado:

Roberto Maximiano Chitsonzo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero um dois dois quatro um um B, emitido pela Identificação Civil de Maputo, com validade vitalícia.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quota limitada, denominada Tambira Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tambira Investimentos, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Travessa do Tiracol n.º 74, 3.º andar.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Distribuição de material escolar; e do escritório, importação e exportação do material escolar e do escritório;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório e escolar;
- c) Comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços;
- d) Consultoria;
- e) Fornecimento de uniforme escolar;
- f) Limpeza de instalações;
- g) Serigrafia e reprografia;
- h) *Procurement.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Roberto Maximiano Chitsonzo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Roberto Maximiano Chitsonzo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Merkatus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre: Unnikrishnan Pazhur e Norberto Luís Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Merkatus Trading, Limitada e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Merkatus Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agricultura;
- b) Agro-pecuária e criação de gado;
- c) Produção e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- d) Importação e exportação.
- e) Agroprocessamento.
- f) Transformação e revenda a grosso e retalho de produção agrícola e pecuária;
- g) Importação e exportação de fertilizantes e pesticidas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil metcais pertencente ao sócio Unnikrishnan Pazhur, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) E uma outra quota com o valor nominal de quarenta e nove mil metcais, pertencente ao sócio Norberto Luís Carvalho, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Unnikrishnan Pazhur, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura do sócio.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três do mês de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Gaza Safaris, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número quinze mil e vinte e três, a folhas quarenta do livro C traço trinta e sete, com a data de um de Abril de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e cinco, a folhas cinco verso sob o número trinta e um mil novecentos e sessenta e três, os sócios deliberaram alterar o pacto social alterando assim a sua composição integral:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Gaza Safaris, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 174.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem prestação de serviços nas áreas de transporte, turismo, agenciamento, consultoria, campismo, passeios turísticos, safaris, aluguer de embarcações aluguer de automóveis com ou sem motor, aluguer de maquinarias, aluguer de imóveis, importação e exportação e outros tipos de prestações de serviços, bem como o desenvolvimento de produção agrícola, florestal e industrial, compra e venda de produtos artesanais, agrícolas, florestais, industriais, representação de outros congéneres do estrangeiro ou do país.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades

distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e setecentos meticais, representativa de noventa e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio, Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, representativa de três por cento do capital social, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia

geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertençam à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização

da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos

prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade

não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for

acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em

primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por três administradores, nomeados em assembleia geral, e que representam cada um dos sócios, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Os administradores representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de competências)

A administração poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido

atribuídas pela administração;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia-geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de

liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, três de Junho de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Querubim Segurança Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100563827, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Querubim Segurança Moçambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: Francisco Vil Culungo, solteiro, maior, natural de Mocuba – Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705279F, de 19 de Novembro de 2012, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Querubim Segurança Moçambique, E.I.ª com sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, nesta cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100534371, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 23 de Setembro de 2014.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Querubim Segurança Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades: Protecção das instalações e bens, patrulha, transporte de valores e segurança.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu projecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente sob escrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, que corresponde a uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente a único sócio Francisco Vil Culungo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mas vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação de sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de 90 dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada representada pelo seu único sócio Francisco Vil Culungo, e fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercendo os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes do seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favores, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para um bom funcionamento dos serviços actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a função, cessão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e sem necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constitui os direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessária;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão destruídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre eles o representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ela a liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos a aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 74,40MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.